

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.811, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre o Regime de Trabalho dos
Empregados nas Atividades de
Exploração, Perfuração, Produção e
Refinação de Petróleo, Industrialização
do Xisto, Indústria Petroquímica e
Transporte de Petróleo e Seus Derivados
por Meio de Dutos.

.....

Art. 11. Os atuais regimes de trabalho, nas atividades previstas no art. 1º, bem como as vantagens a eles inerentes, serão ajustados às condições estabelecidas nesta Lei, de forma que não ocorra redução de remuneração.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo ao empregado que cumpra jornada inferior a 8 (oito) horas dependerá de acordo individual ou coletivo, assegurados, em tal caso, exclusivamente, os direitos constantes desta Lei.

Art. 12. As disposições desta Lei se aplicam a situações análogas, definidas em regulamento.

.....

.....